



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (palestrante, conteudista, tutor)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nome do evento: 4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário

1.2. Áreas interessadas: Secretaria de Comunicação Social do CNJ, Secretarias de Comunicação Social de todos os Tribunais e Conselhos do país.

1.3. Coordenadores: Gisely Siqueira – Secretária de Comunicação Social; Aline Ribeiro de Mendonça, Diretora Substituta do CEAJUD

1.4. Público-alvo: Assessores de comunicação dos Tribunais e Conselhos do país

1.5. Número de vagas: 150 vagas

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de palestrante, para palestra com carga horária de 2 (duas) horas/aula, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR TOTAL
1	Palestra presencial no tema "Inteligência Artificial e a comunicação do Judiciário: desafios e	Palestra	01	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

oportunidades", com duração de 2 (duas) horas.			
--	--	--	--

2.1. Descrição do conteúdo a ser desenvolvido pelo profissional

2.1.1. Carga horária

2 (duas) horas/aula

2.1.2. Conteúdo

Palestra no tema "Inteligência Artificial e a comunicação do Judiciário: desafios e oportunidades"

2.1.3. Objetivos a serem alcançados

Aprimoramento dos profissionais de comunicação do Poder Judiciário, por meio de palestras e oficinas de capacitação e troca de experiências. Com essa palestra, busca-se a reflexão sobre os desafios e oportunidades que a Inteligência Artificial traz para a comunicação no Poder Judiciário e os possíveis caminhos a seguir com essa temática.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação

A comunicação desempenha um papel estratégico na construção da transparência e da confiança da sociedade no Poder Judiciário. Diante dos desafios impostos pela era digital, como a rápida disseminação de informações e desinformação, e a necessidade de aprimorar a interlocução com a população, torna-se essencial investir na capacitação contínua dos profissionais da área. O



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário busca oferecer troca de experiências, fortalecimento de boas práticas e desenvolvimento de estratégias efetivas de comunicação, que aproximem o Judiciário da sociedade.

A contratação do palestrante veio dessa necessidade, de discutir o assunto tão atual e presente na comunicação atual, referente à utilização da Inteligência Artificial do cotidiano dos profissionais de comunicação de todo país.

3.2. Plano Contratações Anual – PCA

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações da unidade, Item 167, Ação Orçamentária 21BH (Documento 1998784, do Processo SEI nº 12279/2024).

3.3. Alinhamento estratégico

O evento se alinha com o objetivo estratégico 15: Estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar a Lei n. 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso III.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Adiante, conforme Súmula n. 39 do TCU, entendemos também estar presente a singularidade do serviço, vejamos:

Súmula/TCU nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. É exatamente o que entende o Tribunal de Contas da União ao proferir a decisão 439/1998 - Plenário:

“que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.”

4.2. Critérios de sustentabilidade

A contratação está alinhada às políticas socioambientais do CNJ, pois não haverá utilização de recursos potencialmente danosos ao meio ambiente ou que impactem diretamente em sua preservação. Haverá economia de recursos como água, energia e papel.

4.3. Da vigência da contratação

A contratação terá vigência até a entrega do objeto, com a realização da palestra no evento, que será no dia 22 de maio de 2025, no auditório da sede do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

A palestra será realizada no dia 22 de maio de 2025, no período da manhã das 10 às 12h, no auditório do Conselho Nacional de Justiça, localizado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília/DF

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

O serviço será solicitado por meio da emissão de nota de empenho no valor da contratação.

5.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

A execução do serviço será realizada em data única, constante no item 5.1

6. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

6.1. Da justificativa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O 4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário tem a proposta de aprimorar os profissionais de comunicação do Poder Judiciário, por meio de palestras e oficinas de capacitação. A palestra “Inteligência Artificial e a comunicação do Judiciário: desafios e oportunidades” busca incentivar a reflexão acerca do tema com o aprendizado vindo de outras áreas que já vivem a inovação tecnológica há mais tempo.

Neste contexto, faz-se necessário trazer como palestrante do tema, um profissional com vasto conhecimento e experiência no assunto, para mostrar a importância da inovação e da inteligência artificial no Poder Judiciário e outros órgãos, com a abordagem além da experiência dos usuários, mas ainda com a ressignificação dos dados em nossa realidade.

Dessa forma, por se tratar de serviço técnico profissional, e estando presentes as condições de natureza singular do objeto e a notória especialização do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

palestrante, a inviabilidade de competição leva à inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, ambos da Lei n. 14.133/2021.

6.2. Justificativa para escolha do profissional sem vínculo

Para a palestra “Inteligência Artificial e a comunicação do Judiciário: desafios e oportunidades”, foi escolhido **Augusto Niche Teixeira**, que é Doutor e Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), com especialização em formação docente, cultura digital e inovação pedagógica e é pesquisador com destaque nas áreas de filosofia da educação, educação superior e formação de professores.

Como o evento busca trazer aos participantes inovação e assuntos pertinentes à atualidade, a participação do palestrante é de suma importância para enriquecimento do evento. Augusto é líder do Grupo de Educadores Google for Education, autor de estudos voltados à integração entre docência, bem-estar e os desafios da era digital, com uma abordagem centrada em humanização e transformação educacional, além de já ter participado como palestrante em vários eventos do Poder Judiciário com temas sobre inovação digital, conforme documento SEI 2176285.

Vale ressaltar que o valor cobrado pelo profissional, por meio da sua empresa DR GUTO NICHE – EDUCAÇÃO, GESTÃO, SAÚDE, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, foi abaixo do valor cobrado por palestras realizadas com outros órgãos públicos, conforme Documento SEI 2176287.

Mini currículo do profissional

- Augusto Niche Teixeira é Doutor e Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS);
- Possui especialização em formação docente, cultura digital e inovação pedagógica e é pesquisador com destaque nas áreas de filosofia da educação, educação superior e formação de professores;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Gerente Nacional de RH da SUMMIT - TRIS=ARTOOLS e BAZZE;
- Professor de Pós-Graduação em MBAs e Especializações em diversas instituições de educação superior brasileiras e internacionais;
- Líder do Grupo de Educadores Google for Education;
- Autor de estudos voltados à integração entre docência, bem-estar e os desafios da era digital, com uma abordagem centrada em humanização e transformação educacional.

6.3. Referência à documentação comprobatória da notória especialização

O professor **Augusto Niche Teixeira** é autor de vários estudos sobre os desafios da era digital, além de palestrante no tema, conforme currículo juntado no processo SEI 05479/2025 (Documento 2157008).

Devido sua vasta experiência ele está presente em diversos eventos sobre o assunto, realizados por vários órgãos do Poder Judiciário, o que pode ser observado no documento 2176285, o que faz do seu nome referência no assunto.

6.4. Da Habilitação jurídica

- 6.4.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

6.5. Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.5.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.5.2.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 6.5.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.5.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.6. Qualificação econômico-financeira

6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

7.1. Fornecer as informações necessárias à execução da palestra, colaborando para o alcance da qualidade técnica desejada;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento, referente ao valor a ser pago pela palestra;

7.3. Disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento da execução da atividade, dentro dos requisitos definidos;

7.4. Acompanhar a realização da palestra.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Comunicar ao CEAJUD e/ou Secretaria de Comunicação Social qualquer eventualidade que possa impactar a execução do objeto;

8.2. Encaminhar, dentro do prazo estipulado, os documentos solicitados pelo CEAJUD e/ou Secretaria de Comunicação Social, para fins de instrução processual;

8.3. Participar de reunião de alinhamento, caso necessário, sob a coordenação do CEAJUD;

8.4. Adotar o e-mail do CEAJUD (com cópia para o servidor responsável) e/ou Secretaria de Comunicação Social como meio de comunicação oficial.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a emissão da nota de empenho o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.2. Da avaliação e do recebimento dos serviços

Será realizada uma avaliação de reação com os participantes do evento, por meio de questionário on-line, a fim de se avaliar o grau de satisfação com a oportunidade de aprendizagem, bem como a avaliação dos palestrantes e organização do evento.

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, logo após o término da palestra;
- b) definitivamente, em 10 dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a avaliação dos participantes do evento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, com a aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. Da forma de pagamento do objeto



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O pagamento será realizado em parcela única pelos serviços prestados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
O palestrante não comparecer ao evento	Baixa	Alto	Acompanhar detalhes do voo e chegada à cidade e ao evento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
O conteúdo da palestra não ser satisfatório ao público	Baixa	Médio	Conversa anterior explicando claramente o tema da palestra e o público-alvo

11. DO VALOR ESTIMADO E DA MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

O valor estimado da contratação é de *R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)*, referente à realização de palestra com duração de 2 (duas) horas.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias e no Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Poder Judiciário e Operadores do Direito.

13. DAS SANÇÕES

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “III” e “IV”;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- v. as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias."

14. DA PUBLICIDADE

O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.